LEI Nº 948 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cabreúva, para o Exercício de 1984.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, Decreta e Eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Cabreúva para o exercício de 1984 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a despesa em Cr$.600.000.000,00 -/- (seiscentos milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de Capital, na forma dalegislação em vigor e das especificações constantes do anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	Cr$. 179.000.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial	Cr$. 10.000,00	
1.3 - Transf. correntes	Cr$. 376.990.000,00	
1.4 - Receitas Diversas	Cr$. 4.000.000,00	Cr$. 560.000.000,00

2. - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	Cr$. 39.500.000,00	
2.2 - Trans. de Capital	Cr$. 500.000,00	Cr$. 40.000.000,00
		Cr$. 600.000.000,00

CONFERE C/ O ORIGINAL. - 26 DEZ 1984 - SECRETÁRIO

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anéxos conforme determina o DECRETO-LEI nº 1875 de 15/07/81, do Ministério de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral da Presidência da República, no valor de Cr$....
Cr$.600.000.000,00(Seiscentos milhões de cruzeiros).

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

a) Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01/69.

b) Proceder a abertura de crédito suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do presente Orçamento da Despesa, nb termos do artigo 7º da Lei nº 4320/64.

c) Redistribuir, quando necessário, parcela de dotação do pessoal de uma para outra unidade administrativa de conformidade com o artigo 66, da Lei nº 4320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 08 de Novembro de 1983

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo aos dias 08 de Novembro de 1983.

PAULO HENRIQUE DE MELO
Secretário

CONFERE COM O ORIGINAL. -
SECRETÁRIO

26 DEZ 1984